PROJETO DE LEI CM Nº 120/2022

Dispõe sobre a meia-entrada para os aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º- Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 3º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei começará a vigorar após a publicação, respeitada a vacatio legis de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de que institui a *meia-entrada para os aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos.*

É fato notório que os aposentados, mesmo após terem contribuído por vários anos à nossa sociedade, recebem uma pequena pensão, na maior parte das vezes o equivalente a um salário mínimo. Com este ínfimo valor pago à título de aposentadoria, estas pessoas mal conseguem sobreviver, devido aos altos gastos com alimentação e remédios, posto que os aposentados são pessoas idosas, quando não se aposentaram por invalidez.

Assim, o projeto de lei ora apresentado visa reparar uma injustiça para com nossos aposentados, que por anos a fio contribuíram para o bem estar social e o crescimento da Cidade, e que agora não possuem condições para um simples momento de lazer indo aos cinemas e teatros.

O lazer é previsto expressamente na Constituição Federal em seu Art. 6º, como direito social. Trazendo a baila, a necessidade fundamental de assegurar o acesso dos estudantes, idosos e portadores de deficiência, mediante pagamento de meia-entrada, a eventos culturais, educacionais (como palestras e seminários, bem como desportivos. Sendo expresso também na Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu Art. 23, que nos traz de forma cirúrgica e clara que, a participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais, sendo reafirmado também de forma consentânea no Art. 23 da Lei nº 14.423 de 22 de Julho de 2022, juntamente com a Lei nº 12.933 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de meia-entrada.

Divinópolis, 09 de agosto de 2022.

_____

Vereador Zé Braz – PV